



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Sexta-feira • 26 de fevereiro de 2021 • Ano II • Edição Nº 2003

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 028/2021)	2
DECRETO (Nº 029/2021)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)	7
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)	8
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 026/2018)	40
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021)	41
RESULTADO DE JULGAMENTO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2021)	42

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

<http://saofelipe.ba.gov.br/>

DECRETO (Nº 029/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**DECRETO 029/2021
De 22 de Fevereiro de 2021**

“Altera alguns membros integrantes do Conselho Municipal de Educação de São Felipe- Bahia, na forma que indica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro nos art. 22. inciso XXIV, art. 30, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, bem como conforme os prescritos previstos na lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB, e na Lei municipal nº 739/2013 de 21 de maio de 2013, que “Reorganiza o Conselho Municipal de educação e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado alguns (*) membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, com mandato até 17 de abril de 2021, conforme relação abaixo:

Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Silvio Ricardo Conceição*

Representantes da Secretaria de Educação do Estado da Bahia:

Titular: Elizabete de Oliveira Almeida

Suplente: João da Cruz Almeida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Representantes dos Diretores de Unidade do Sistema Municipal de Ensino:

Titular: Fábio Campos da França*

Suplente: Catiane Almeida Santos Ferreira

Representantes da Área de Educação Iniciativa Privada:

Titular: Ana Carolina Santos de Sena

Suplente: Aide Barreto Costa

Representante dos Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino:

Titular: Joana Souza Cerqueira de Araújo

Suplente: Jucilene da Conceição Nascimento

Representante dos Estudantes da Rede Pública de Ensino:

Titular: Maria da Lapa dos Santos

Suplente: Aline do Carmo de Oliveira

Representantes das Associações Cívicas:

Titular: Valmira Silva Portugal Lima

Suplente: Antônia Adriana Santos da Hora dos Santos

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Juciara Santos da Conceição*

Suplente: Maria das Graças Lopes dos Santos*

Representantes dos Professores do Sistema Municipal de Ensino:

Titular: José Carlos de Andrade Santos

Suplente: Jaciene Almeida de Azevedo*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Representantes dos Servidores que atuam no Sistema Municipal de Ensino:

Titular: Neonice Andrade dos Santos Reis

Suplente: Reginaldo Oliveira de Jesus*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Felipe- Ba, 22 de fevereiro de 2021

Antônio Jorge Macêdo da Silva
Prefeito Municipal

Cássio Nunes de Lima
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

13.2 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação e através do registro de cadastro municipal por ele abrangidos, nos termos do artigo 38 do Decreto nº 32.562/2020.

13.2.1 Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.2.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro de cadastro municipal serão enviados nos termos do disposto no art. 22.

13.2.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, que nunca poderá ser inferior a duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

13.2.4 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.2.6 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços ou nas licitações para aquisição de bens cujo julgamento do menor preço se dê por lote de itens, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

13.2.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para declaração do vencedor e não como condição para participação na licitação.

13.2.8 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o § 6º, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.9 Para aplicação do disposto no § 7º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.

13.2.10 A prorrogação do prazo previsto no § 8º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.11 A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 7º e 8º implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

13.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 001/2021.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / _____

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, com sede administrativa na Praça Cônego José Lourenço, 42, Centro, São Felipe (BA), por seu Prefeito Municipal ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 510328300-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 865.773.365-04, e através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.734.348/0001-29, com sede administrativa na Rua do Dom Macedo Costa, s/nº – Centro, São Felipe, Bahia, representado por seu Gestor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, xxxxxxxx, portadora de RG nº 4739094-80-SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 891.431.245-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº., emitido por, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 001-2021, do Processo Administrativo nº. 019-2021 e disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de medicamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- a) Pregão Eletrônico – 001/2021.
- b) Processo Administrativo – 019/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL MARIA AMÉLIA SANTOS E SAMU, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE-BA**, de acordo com o Termo de Referência, constante no anexo.

1.2 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 2.024 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE: 02 - Rec. Imp. Transf. de Imp – Saúde 15% / 14 – Transf. de Recursos SUS

2076 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
14 – Transf. de Recursos SUS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ _____ (_____); sendo que o valor estimado para manutenção preventiva, corretiva e revisão é de R\$ _____ (_____); e o valor estimado para reposição de peças e acessórios é de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor mensal estimado em R\$ _____ (_____); sendo que o valor mensal estimado para manutenção preventiva, corretiva e revisão é de R\$ _____ (_____); e o valor mensal estimado para reposição de peças e acessórios é de R\$ _____ (_____); mediante apresentação de faturamento emitido pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

Praca Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.8.1 Caso fortuito ou força maior;

15.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

15.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

15.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.10 Será considerada extinta a garantia:

15.10.1 No prazo de 3(três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

15.11 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

15.11.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.12 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

15.12.1 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.

15.12.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.

15.12.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

15.12.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

15.12.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

15.13 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

15.13.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

15.13.1.1 Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);

15.13.1.2 Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.13.1.3 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpeação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

15.13.1.4 Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;

15.13.1.5 Clausula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no parágrafo décimo primeiro deste cláusula;

15.13.1.6 Cláusula com a eleição de foro da Comarca do Município de São Felipe - BA, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

15.13.1.7 Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

15.13.1.8 O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.

15.14 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

15.15 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão operacional e fiscalização do serviço, objeto deste contrato, serão exercidas pela ____ – _____, através da _____, que terão poderes para:

- a) Realizar o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is)
- b) Solicitar junto a Contratada a demanda da Unidade de Saúde
- c) Comunicar a Contratada em caso de descumprimento dos serviços prestados, recusando-o quando em desacordo com o objeto deste Contrato, e devendo solicitar a Contratada a imediata substituição;
- d) Oficiar ao Coordenador do Distrito Sanitário em caso de descumprimento do serviço por parte da Contratada.

16.2 A Supervisão dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida pelo(s) Distrito(s) Sanitário(s), através dos Coordenador(es), que terão poderes para:

- a) Acompanhar junto a execução dos serviços, devendo observar as demandas de Oxigênio Medicinal do Hospital e SAMU;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações que julgarem necessárias;
- c) Comunicar a CAD/Subcoordenação de Contratos e Convênios em caso de descumprimento dos serviços oficiados pelos Gerentes das Unidades de Saúde

- d) 16.3 A Gestão Contratual será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da
- e) Subcoordenação de Contratos e Convênios, que terá poderes para:
- f) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- g) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;
- h) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais, solicitados pelo Gestor Operacional.

16.4 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os efeitos desta cláusula:
 - (i) **“práticas de corrupção”ⁱ** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
 - (ii) **“prática fraudulenta”ⁱⁱ** significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) **“prática colusiva”ⁱⁱⁱ** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - (iv) **“prática coercitiva”^{iv}** significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
 - (v) **“prática obstrutiva”^v** é
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos abaixo.
- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo

Prça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 026/2018)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

6º Termo Aditivo - Contrato Nº 026/2018 – Tomada de Preços Nº. 010/2017 - Contratante: Município de São Felipe. CNPJ/MF nº 13.827.027/0001-02. **Contratada:** JR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.014.094/0001-09. **(Objeto:** cláusula 1º), Prorrogação do prazo de vigência e da execução dos serviços do Contrato nº 026/2018, a partir do dia 17/02/2021 até 30/03/2021, artigo 57, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; **2) Ratificação das demais cláusulas. Data da Assinatura:** 16/02/2021. ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA – Prefeito.



